

## **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 5.845, DE 2005**

**(Do Sr. Coriolano Sales)**

### **EMENDA:**

#### **O ARTIGO 26 SERÁ ACRESCIDO DO § 2º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“Art.26 – .....

§ 1º.....

§ 2º. Ficam extintas todas as Funções Comissionadas ocupadas por servidores que exerciam as atividades de Analista Judiciário, Área Processual, Especialidade Executante de Mandados, bem como as destinadas aos demais servidores que atuavam exercendo atividades relacionadas à execução de mandados como *ad hoc*.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta guarda estreita correlação com a emenda que prevê a majoração de 35 (trinta e cinco) para 50% (cinquenta por cento), da Gratificação devida especificamente aos analistas judiciários, especialidade oficiais de justiça federais, em razão dos riscos inerentes a suas atividades.

Em face do incremento justificável de tal Gratificação para o patamar de 50% (cinquenta por cento), a fim de compatibilizá-la com o disposto no art. 93

da Constituição Federal, a presente emenda visa viabilizar a sua majoração, demonstrando a origem dos recursos para este fim. Assim, vê-se o suporte orçamentário que justifica o aumento da despesa decorrente da diferença de 15% (quinze por cento) entre a Gratificação originalmente proposta e o que se pretende e se demonstra ser o patamar mais justo (50%).

Por todo o exposto, a presente emenda no sentido de extinguir as atuais Funções Comissionadas dispostas aos cargos ocupados por estes servidores, não causará prejuízo ao Poder Judiciário e evitará que a majoração da Gratificação devida aos analistas judiciário, oficiais de justiça avaliadores federais, cause algum impacto na implantação do plano de cargos e salários do poder judiciário da União e do Distrito Federal e dos Territórios.

Solicito o valioso concurso de Vossa Excelência, e dos demais Membros desta Comissão no sentido de aprovar a inclusão da emenda apresentada ao PL 5.845/05.

Sala das Sessões, em de 2006.

**Deputado Coriolano Sales**